



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.244, DE 29 DE MAIO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO PLANO SÃO PAULO, DE RETOMADA CONSCIENTE, QUE TRATA DA FLEXIBILIZAÇÃO DE SETORES DA ECONOMIA DOS MUNICÍPIOS PAULISTAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Decreto:

CONSIDERANDO a pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e as consequentes medidas de prevenção e combate adotadas pelas esferas de governo federal, estadual e municipal, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.979/2.020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/2.020; Decreto Estadual nº 64.862/2.020; Decretos Municipais nº 4.221/2.020, 4.225/2.020, 4.226/2.020, 4.227/2.020, 4.228/2.020, 4.234/2.020 e 4.239/2.020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 64.994/2.020, do Governador do Estado de São Paulo, que dispõe sobre o Plano São Paulo “Retomada Consciente”, que classificou as regionais de saúde em fases, sendo que a DRS de Barretos, na qual o Município de Colina está inserida, está enquadrada na “Fase 3”, considerada “*Fase controlada, com maior liberação de atividades*”.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONSIDERANDO, as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que deram autonomia aos governadores e prefeitos para tomarem medidas para o controle da Covid-19 e a respectiva flexibilização das mesmas;

CONSIDERANDO as decisões conjuntas dos Prefeitos do CODEVAR;

CONSIDERANDO, finalmente, os dados publicados pela Revista Exame, conjuntamente com o Instituto Votorantim, que classificaram o Município de Colina como a 1ª cidade do país com menor grau de vulnerabilidade ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento, com as restrições determinadas pelos órgãos federais e estaduais competentes, as seguintes atividades:

- I – Atividades imobiliárias;
- II – Concessionárias;
- III – Escritórios;
- IV – Indústria não essencial;
- V – Construção Civil.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades, com as respectivas restrições:



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

I – Bares, restaurantes e similares, com as seguintes restrições:

a) proibido o sistema *self service* pelos clientes; se o estabelecimento optar por manter pistas de alimentos, deverá disponibilizar funcionários para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível;

b) será permitido o consumo no local, mediante a colocação de mesas, com ocupação máxima de 2 (duas) pessoas por mesa ou de 50% (cinquenta por cento) da capacidade da mesa;

c) distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;

d) horário de funcionamento até às 00h00min; sendo que após este horário, será permitido apenas o serviço *delivery*, estando proibido o consumo e entrega no local;

e) ficam vedadas as atividades de entretenimento no local, exceto musicais;

f) disponibilizar, como opção aos clientes, talheres descartáveis ou devidamente embrulhados;

II – Comércio e Centros de Compras;

a) estabelecimentos comerciais de até 50m² permitido o atendimento de até 2 (duas) pessoas por vez;

b) estabelecimentos comerciais de 51m² a 100m² permitido o atendimento de até 4 (quatro) pessoas por vez;

c) estabelecimentos comerciais com mais de 100m² permitido o atendimento de até 6 (seis) pessoas por vez.

d) necessária a manutenção de dispositivo de controle de acesso na porta do estabelecimento.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

III – Salão de Beleza;

a) atendimento de 1 (uma) pessoa por profissional, com agendamento de horário.

Parágrafo único – Os estabelecimentos elencados nos incisos do *caput* deste artigo, além das restrições previstas nas respectivas alíneas, deverão observar também todas as medidas de prevenção e controle à Covid-19 determinadas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária dos governos federal, estadual e municipal, dentre elas:

I – obrigar o uso de máscaras pelos funcionários/colaboradores e clientes;

II – disponibilizar álcool em gel e/ou líquido 70% para higienização das mãos e antebraços aos clientes e funcionários/colaboradores na entrada do estabelecimento e no balcão de atendimento/caixa;

III – higienização adequada do ambiente, produtos, mercadorias e utensílios utilizados;

IV – evitar aglomerações;

V – manter o distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as pessoas;

VI – divulgar informações acerca do Coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção.

Art. 3º – Os conceitos das atividades elencadas nos *caputs* dos artigos 1º e 2º deste Decreto, para o enquadramento dos estabelecimentos e serviços, serão aqueles definidos pelos Governos Federal e Estadual em suas regulamentações pertinentes.



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 4º - Fica recomendado aos grupos de risco e pessoas portadoras de comorbidade que evitem frequentar os locais e estabelecimentos regulamentados no presente Decreto.

Art. 5º - As disposições previstas nos Decretos Municipais nº 4.221, de 17 de março de 2.020 e 4.225, de 23 de março de 2.020 e respectivas alterações, que não contrariarem o disposto neste Decreto permanecerão vigentes.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 29 de maio de 2.020.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo